



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – NAP
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE**
Aprovado pela Resolução nº 215/2018/CAS

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – NAP
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento visa definir e regular o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave, mantido pela Fundação Educacional Barriga Verde - Febave, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 528 de 31 de março de 1977, alterada pela Lei Municipal nº 575 de 10 de julho de 1979, com sede e foro no município de Orleans e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2110 de 03 de outubro de 2001, registrado no Cartório de Registro Civil, Livro de Pessoas Jurídicas nº A – 05, folhas 18, sob o Termo 394 de 09/10/2001, Comarca de Orleans, SC.

§ 1º O Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP é um órgão suplementar, subordinado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, sendo suas atividades regidas pelo Regimento Geral do Unibave, pelo presente Regulamento e pela legislação em vigor.

§ 2º É responsável pelo acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, por meio de assessoramento contínuo e sistemático a professores e alunos.

§ 3º Compreende basicamente uma estrutura de interface entre docentes, discentes e administração da instituição.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Seção I

Do apoio e Assessoramento Administrativo

Art. 2º O Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP tem por finalidades:

- I- assessorar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação no planejamento curricular e na determinação dos procedimentos para o desenvolvimento deste planejamento;
- II- participar da elaboração e revisão do PPI e dos PPCs;
- III- acompanhar a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- IV- dar suporte a Comissão Própria de Avaliação na Avaliação Institucional.

Seção II

Do apoio e Assessoramento Docente

Art. 3º O Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP tem por finalidades:

- I- desenvolver a formação continuada do corpo docente da instituição;
- II- assessorar o corpo docente no planejamento de atividades de ensino e avaliação;
- III- promover eventos educacionais que venham a se constituir em meios de aprimoramento do desempenho do corpo docente;
- IV- elaborar e organizar o Programa de Formação-Ação Docente e de Tutores anualmente.

Seção III

Do apoio e Acompanhamento Acadêmico

Art. 4º O Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP tem por finalidades:

- I- promover a integração do corpo discente na solução de problemas dos processos de ensino e aprendizagem;
- II- acompanhar os resultados dos processos de avaliação de aprendizagem;
- III- contribuir para o desenvolvimento e processo de adaptação do acadêmico, a partir de intervenções que integre os aspectos emocionais e pedagógicos;
- IV- fornecer ao acadêmico subsídios que facilitem sua integração no contexto universitário;
- V- apresentar orientações com base nos problemas diagnosticados.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do NAP:

- I- propiciar um espaço institucional para reflexão numa perspectiva ética- humana;
- II- promover a discussão interdisciplinar e a busca de alternativas pedagógicas;
- III- assessorar a instituição para que esta desenvolva a articulação dos processos de ensino e aprendizagem;
- IV- oferecer ao corpo docente apoio didático pedagógico permanente e condições de formação continuada;
- V- viabilizar aos alunos mecanismos de melhoria do processo de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO NAP

Art. 6º O NAP será administrado por um Coordenador, auxiliado por um grupo de docentes diferentes setores da instituição, todos designados pela Reitoria.

Art. 7º À Coordenação do NAP compete:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas adotadas pela Instituição;
- II- promover a realização das atividades do Núcleo;
- III- aprovar o calendário de atividades do NAP;
- IV- assinar os certificados que vierem a ser expedidos pelo Núcleo;
- V- desempenhar as demais funções não especificadas neste regulamento, mas que forem de sua competência delegadas por órgãos superiores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Eventuais alterações, dúvidas, omissões ou controvérsias sobre a aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Coordenação do NAP e aprovadas pela PROGRAD.

Art. 9º No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento, será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do Unibave.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Orleans, 25 de outubro de 2018.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE